

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer o Calendário Escolar 2011, de forma a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Artigo 2º - São considerados como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença de estudantes e sob a orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aulas e/ou outras atividades didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º- Não será permitida a realização de atividades não programadas no Calendário Escolar e/ou no PPP (Projeto Político Pedagógico) da Escola, em detrimento das aulas previstas.

§ 2º - As aulas programadas que deixarem de ser ministradas, por qualquer motivo, devem ser repostas, a fim de que os dias letivos sejam cumpridos, conforme a legislação pertinente.

Artigo 3º - É facultado à Unidade de Ensino apresentar proposta de Calendário Escolar diferenciado do Oficial, considerando as peculiaridades locais, climáticas, de cada município, bem como o Calendário Escolar da Rede Municipal, cujas propostas devem constar de justificativas devidamente fundamentadas, as quais devem ser encaminhadas à SAEN (Secretaria Adjunta de Ensino), para análise e aprovação.

Artigo 4º - Será permitida à Unidade Escolar propor Calendário diferenciado do Oficial, em decorrência de reforma e/ou ampliação, devendo apresentar proposta à SAEN (Secretaria Adjunta de Ensino), para análise e aprovação.

Artigo 5º - Todas as Unidades Escolares devem afixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2011, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 30 de novembro de 2010.

Ana Lúcia de Lima Santos

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº089/2010-GS

Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Matrícula 2011 nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, **CONSIDERANDO:**

□ a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com a Lei 9394/96 (LDB);

□ assegurar a todos e todas o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Estadual, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta Portaria;

□ aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à Matrícula Escolar;

□ estabelecer diretrizes gerais e cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da Rede Estadual, bem como ao novo estudante que vai ingressar na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir as ações para a efetivação do atendimento à demanda escolar da Educação Básica – a Matrícula Escolar -, para o ano letivo de 2011, respeitando-se as orientações e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - A Matrícula Escolar assim como o Censo Escolar estão vinculados ao Gabinete da Secretária de Estado de Educação.

Artigo 3º - O Sistema de Matrícula será parametrizado de acordo com esta Portaria e toda a legislação pertinente ao Processo de Matrícula.

Artigo 4º - O processo de ampliação do Ensino Fundamental de 08 (oito) para 09 (nove) anos ocorrerá de forma gradativa, coexistindo, por determinado período, o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos (em processo de extinção) e o de 09 (nove) anos (em processo de implantação e implementação progressivas).

Artigo 5º - No ano de 2011 já constará do Sistema de Matrícula o 4º ano do Ensino Fundamental de 09 anos e, automaticamente, será extinguida a 3ª série do Ensino Fundamental de 08 anos.

Artigo 6º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme dita a Resolução 01/2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

Artigo 7º - A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no Artigo 6º deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Artigo 8º- As Escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Artigo 9º - As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, **em caráter excepcional**, no ano de 2011, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Artigo 10º - Todas as Escolas da Rede Estadual, Conveniadas e Anexos, sem exceção, deverão informar, em tempo hábil, definido no Cronograma de Matrícula, as vagas totais existentes para oferta de matrícula, considerando capacidade física, vagas utilizadas pelos alunos da Rede, vagas de alunos remanejados e vagas de pessoa com deficiência, incluída em classes regulares. Parágrafo Único – Em caso da não observância da determinação estipulada no caput deste Artigo, a Seduc procederá a imediata averiguação, adotando, quando necessário, as providências que o caso requer.

Artigo 11 - Para a efetivação da matrícula no ano letivo de 2011, todas as Unidades de Ensino, sem exceção, deverão informar, até 03 (três) dias antes do início da Pré-Matrícula, a disponibilidade de vagas, por turno e nível/modalidade de ensino.

Artigo 12 – Fica terminantemente vedada às Escolas a omissão de vagas, devendo informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

Parágrafo Único – Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste Artigo, a Seduc procederá, em conjunto com a USE/URE, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as providências cabíveis. Artigo 13 - Não será permitida a alteração na quantidade de vagas ofertadas, informadas no Sistema de Matrícula, após o período definido no Cronograma.

§ 1º - Os casos de necessidade de alteração dos dados da oferta só podem ser autorizados e validados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail.

Artigo 14 - Todas as Unidades de Ensino devem informar a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), no que se refere à sua aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, até 28/02/2011, por conta do Censo Escolar.

Artigo 15 - Só serão considerados alunos da Rede Pública Estadual aqueles devidamente matriculados e enturmadados no Sistema de Matrícula.

Parágrafo Único – Todos os alunos deverão ser enturmadados, não podendo ficar um só aluno sem a devida enturmação.

Artigo 16 – Para efetivação da matrícula 2011, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:

I – O Cadastro de Oferta 2011 será aberto em 06/12/2010, em cujo dia o Sistema de Matrícula deverá ser alimentado por todas as Escolas da Rede Estadual.

II – O prazo final para o Cadastro de Oferta é 31/12/2010, haja vista a Pré-Matrícula dos novos estudantes, pessoa com deficiência, iniciar dia 03/01/2011.

III – Todas as Escolas, sem exceção, devem alimentar o Sistema com vagas para pessoa com deficiência, bem como para os demais estudantes.

IV – Cabe aos Gestores de USE's e URE's gerarem os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pois a confirmação de matrícula dos estudantes, pessoa com deficiência, inicia dia 17/01/2011 e vai até 21/01/2011.

V – Os Relatórios gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

VI – Cabe aos Gestores de USE's e URE's gerarem os Relatórios dos alunos pré-matriculados, os demais novos estudantes, pois a confirmação de matrícula desses estudantes inicia dia 22/02/2011 e vai até 24/02/2011. Os Relatórios devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

VII – Passada a confirmação de matrícula, todas as Unidades Escolares devem fazer a manutenção do Sistema, no que diz respeito ao saldo de vagas, provenientes das pré-matrículas não confirmadas.

VIII – Todas as Unidades Escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a pré-matrícula.

IX – A equipe de funcionários da Escola, sob a coordenação do diretor e/ou dos vice-diretores (em seu respectivo turno de trabalho), atuará no Processo de Matrícula, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes.

X – As Escolas de Ensino Médio que possuem a modalidade Convênio/Vestibular devem realizar a matrícula dos estudantes no mesmo dia destinado à terceira série do Ensino Médio.

XI – O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o dia 30/04/2011, por conta do Processo de Lotação dos Professores e do Processo de Migração para o Educacenso.

XII - As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula, devem enviar, bem antes do prazo final,

as Fichas dos alunos matriculados, devidamente preenchidas, para a Seduc, cujas matrículas serão inseridas, no Sistema, pela CADA (Captação de Dados) e/ou Equipe da Coordenação de Matrícula.

Artigo 17 - A lotação dos professores em qualquer nível/modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes no Sistema de Matrícula, com alunos devidamente matriculados e enturmadados.

Artigo 18 - Todos os alunos do SOME (Sistema de Organização Modular de Ensino) deverão ser devidamente matriculados e enturmadados.

§ 1º - A Coordenação do SOME é responsável pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade, bem como para resolver as questões pendentes que interferem na efetivação da matrícula.

Artigo 19 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmadados, no Sistema de Matrícula.

Artigo 20 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio pelas Escolas Públicas Estaduais, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise prévia a partir da diagnose realizada pela Secretaria Adjunta de Ensino.

§ 1º - Aluno na faixa etária de 15 a 17 anos terá prioridade para matrícula no Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º - Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

§ 3º - Aluno com idade igual ou inferior a 14 anos não poderá ser matriculado no noturno, com exceção dos casos autorizados pelas instâncias competentes.

Artigo 21 - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º - O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente.

Artigo 22 – A matrícula para o ingresso nas Escolas de Educação Tecnológica deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para ingresso no primeiro semestre 2011 nos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio da Rede de Escolas de Educação Tecnológica do Pará (EETEPAs).

Artigo 23 – Todas as Unidades de Ensino que possuem Laboratório de Informática funcionarão como locais de Pré-Matrícula, bem como servirão de apoio, quando da digitação das matrículas, para as Escolas que não dispõem desse espaço.

Artigo 24 – O número de alunos por turma obedecerá ao estabelecido na Portaria de Lotação 219/2007.

Artigo 25 – Em se tratando da enturmação de alunos e considerando a oferta de turmas para o ano letivo de 2011, uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com o número estabelecido, totalmente preenchido.

Parágrafo Único – Os casos de necessidade de alteração, no que se refere ao mínimo e máximo de alunos por turma, serão analisados e validados somente pela Coordenação de Matrícula.

Artigo 26 – O prazo final para a inserção de dados no Sistema, isto é, de as Escolas concluírem a digitação da matrícula dos alunos, é 30/04/2011. Após essa data, o Sistema de Matrícula será fechado.

Parágrafo Único – O Sistema de Matrícula, após o prazo definido no caput deste Artigo, só será aberto desde que autorizado pela Coordenação de Matrícula.

Artigo 27 – Para efeito de lotação dos docentes, serão consideradas as turmas existentes no Sistema de Matrícula até a data definida no caput do Artigo 26.

Artigo 28 – A Secretaria de Estado de Educação manterá exames supletivos para atender os estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria.

I – Aluno com idade inferior a 15 (quinze) anos não poderá ser matriculado na EJA correspondente ao Ensino Fundamental.

II – Aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos não poderá ser matriculado na EJA correspondente ao Ensino Médio.

Artigo 29 – A matrícula de estudantes com deficiência deverá observar o que dispõe a Portaria de Lotação 219/2007, considerando, ainda, a legislação nacional vigente.

Artigo 30 – O (a) estudante com deficiência poderá ser matriculado (a) em qualquer Unidade de Ensino regular, sempre que possível, e/ou em Unidade Especializada, quando necessário. Parágrafo Único – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado nas Unidades de Ensino, através de classe especial, sala de apoio pedagógico, sala de recursos multifuncionais, respeitado o número limite de alunos, por turma, considerando as deficiências apresentadas por esses discentes.

Artigo 31 – O (a) estudante com deficiência tem direito a duas matrículas : uma na classe de ensino regular; outra, em Unidade